



REGULAMENTO BOLSAS FUNDAÇÃO SANTANDER PARA ERASMUS

2025/2026

Preâmbulo

A Fundação Santander Portugal ("Fundação") no âmbito da sua atividade de apoio à Educação, procura promover a igualdade de oportunidades dos jovens universitários no acesso à Educação, à Empregabilidade e ao Empreendedorismo.

A Fundação para além de procurar promover o acesso, permanência e sucesso nos estudos universitários, sem distinção de género, etnia, religião ou de condição política, social ou económica, pretende incrementar a mobilidade internacional de estudantes residentes em Portugal.

Nesse sentido, a Fundação criou o Programa Bolsas Fundação Santander para Erasmus com a finalidade de incentivar os estudantes a experimentar uma vivência internacional, multicultural e em diferentes geografias e idiomas, enriquecendo o seu currículo académico e preparando melhor os estudantes para um futuro pessoal e profissional que será inevitavelmente de maior proximidade entre pessoas de todo o mundo.

O objetivo do Programa é apoiar mediante atribuição de Bolsas os estudantes universitários com limitações económicas inscritos no Programa Erasmus + e que durante o ano letivo 2025/2026, frequentem Instituições de Ensino Superior Estrangeiras promovendo assim a mobilidade e formação de estudantes a nível internacional.

Consciente de que cada Instituição de Ensino Superior melhor a realidade social dos estudantes, a Fundação apoiar-se-á naqueles com as quais tenha Acordo para gerir as candidaturas e concessão de Bolsas.

Disposições Gerais

Artigo 1.º

(Definições)

Para os efeitos do presente Regulamento entende-se por:

a) **Aderente:** Instituições de Ensino Superior com Acordo com a Fundação Santander Portugal para a participação no Programa de atribuição de Bolsas a estudantes inscritos no Programa Erasmus +;

- b) **Agregado Familiar:** O agregado familiar é composto pelas pessoas que vivam em economia comum com o Candidato e qual deverá provar os seus recursos económicos. O agregado familiar pode ser composto por: cônjuge ou pessoa em união de facto há mais de dois anos; parentes e afins maiores, em linha reta, e em linha colateral, até ao 3.º grau; parentes e afins menores em linha reta e em linha colateral; adotantes, tutores e pessoas a quem o Candidato esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito; adotados e tutelados pelo Candidato ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito ao Candidato ou a qualquer membro do agregado familiar;
- c) **Ano Letivo:** período compreendido entre o início e o fim das atividades letivas que poderá compreender um período de 36 a 40 semanas e estar organizado em semestres ou trimestres;
- d) **Bolsa:** uma prestação pecuniária a conceder pelo período de um Ano Letivo destinada a compartilhar os encargos habituais de estudantes universitários inscritos do Programa Erasmus +;
- e) **Candidato:** estudante do ensino superior que submeteu a candidatura à concessão de uma Bolsa Fundação Santander Para Erasmus;
- f) **Estudantes Universitários:** alunos do Instituições de Ensino Superior.
- g) **Fundação:** Fundação Santander Portugal;
- h) **Instituição do Ensino Superior:** compreende as universidades, as escolas das universidades designadamente Faculdades ou institutos superiores, os Institutos Universitários e outras Instituições de Ensino Universitário e ainda as Instituições de Ensino Politécnico;
- i) **Plataforma:** Portal em linha da propriedade da Universia Holding SL que agrega utilizadores registados no Portal, universidades e outras instituições educativas ou outras entidades que se juntam ao Portal e que publicam nele Programas de Bolsas, incluindo Bolsas de Estudo, ou cursos com vagas limitadas;
- j) **Programa:** Programa Bolsas Fundação Santander para Erasmus;
- l) **Programa Erasmus +:** Programa da União Europeia de apoio à educação, à formação, à juventude e ao desporto na Europa.

Artigo 2.º

(Objeto)

1. O presente Regulamento define as condições aplicáveis à concessão de Bolsas Fundação Santander para Erasmus.
2. A concessão de Bolsas ao abrigo do presente Regulamento tem por finalidade apoiar estudantes de licenciatura ou mestrado matriculados num dos Aderentes e que esteja inscrito no Programa Erasmus +.

Artigo 3.º

(Princípios)

As concessões de Bolsas ao abrigo do presente Regulamento obedecem ao princípio da igualdade, transparência, publicidade e não discriminação.

Artigo 4.º

(Concessão das Bolsas)

1. As Bolsas destinam-se a compartilhar os encargos habituais de estudantes universitários, estudantes de licenciatura ou mestrado, matriculados num dos Aderentes e inscritos no Programa Erasmus +.
2. O número de Bolsas a conceder por cada Aderente é definido mediante acordo com a Fundação Santander Portugal.
3. Compete a cada Aderente divulgar o número de Bolsas a atribuir e o respetivo o montante.

Artigo 5.º

(Valor das Bolsas)

1. O valor pecuniário concedido por cada Bolsa é de 500,00 € (quinhentos euros) ou de 1 000,00 € (mil euros) a definir e a divulgar por cada Aderente.
2. Sempre que o número de Bolsas atribuídas por cada Aderente for inferior ao estabelecido, a entidade Aderente poderá conceder as Bolsas remanescentes na Edição seguinte do Programa.

Artigo 6.º

(Cumulação com outras Bolsas)

1. A Bolsa concedida através do Programa não é cumulável com outras Bolsas de natureza social concedidas através ou financiadas pela Fundação Santander Portugal.
2. A Bolsa concedida através do presente Regulamento é cumulável com Bolsas atribuídas por outras entidades que não a Fundação Santander Portugal.
3. A concessão de Bolsas ao abrigo do presente programa apenas é permitida por dois anos letivos seguidos ou interpolados.

Da Participação das Instituições de Ensino Superior no Programa

Artigo 7.º

(Compromisso das Instituições de Ensino Superior)

1. Os Aderentes devem:
 - a) realizar atividades de mobilidade para efeitos de estudo e de ensino unicamente no âmbito de acordos anteriores entre instituições;

- b) selecionar os potenciais participantes e atribuir as subvenções de mobilidade de uma forma justa, transparente, coerente e documentada, em conformidade com as disposições da sua convenção de subvenção com a agência nacional;
 - c) assegurar procedimentos justos e transparentes em todas as fases da mobilidade e no processo de resposta a consultas/reclamações dos participantes;
 - d) garantir que, no caso da mobilidade de créditos, não são cobradas aos estudantes em mobilidade taxas para propinas, inscrição, exames ou acesso a laboratórios e bibliotecas;
 - e) após a atividade de mobilidade, cada Aderente deve ainda garantir o reconhecimento automático e pleno dos resultados do período de aprendizagem no estrangeiro ao assinar os acordos bilaterais pertinentes de reconhecimento de estudos, reciprocidade e colaboração com as Instituições de Ensino Superior de Destino que facilitem o melhor aproveitamento académico dos alunos beneficiários.
2. Para os efeitos do número anterior são consideradas atividades de mobilidade programas de mobilidade física de estudantes do ensino superior em qualquer área e nos seguintes ciclos de estudo: níveis de licenciatura e mestrado.

Artigo 8.º

(Adesão ao Programa)

1. Cada instituição de Ensino Superior com Acordo com a Fundação poderá aderir a cada Edição do Programa através da Plataforma, mediante o procedimento em linha de adesão a programas de Bolsas de Estudo nele estabelecidos, o que implica a aceitação por cada Aderente do presente Regulamento, o que configura um Acordo de colaboração entre cada Aderente e a Fundação Santander Portugal.
2. O processo de candidatura e a gestão de concessão de Bolsas é processado através da Plataforma Santander Open Academy acessível em <https://www.santanderopenacademy.com/en/index.html>.
3. Cada Aderente deverá divulgar o Programa, identificando claramente a Plataforma de registo em <https://www.santanderopenacademy.com/en/index.html> dentro das respetivas comunidades universitárias e gerir, através de anúncio público correspondente e/ou dos procedimentos internos que estabeleceram para o efeito, a seleção dos estudantes respeitando em qualquer caso os critérios estabelecidos neste Regulamento.

Artigo 9.º

(Publicidade do Programa)

1. A abertura do procedimento de atribuição de Bolsas é divulgada por cada Aderente através dos meios e canais habitualmente disponíveis incluindo os espaços físicos e canais digitais.
2. Cada Aderente deve indicar o período de apresentação de candidaturas, as condições de candidatura, o modo de avaliação das mesmas, o número de Bolsas a conceder e a data da notificação sobre a concessão das Bolsas.

Da Candidatura

Artigo 10.º

(Candidatura)

A candidatura dos estudantes interessados à concessão de Bolsas ao abrigo do Programa é submetida através da Plataforma disponível em https://www.santanderopenacademy.com/pt_pt/index.html.

Artigo 11.º

(Condições de Candidatura)

1. A Candidatura à concessão de Bolsas ao abrigo do Programa Bolsas Fundação Santander para Erasmus está sujeito às seguintes condições:
 - a) Inscrição ou matrícula num Instituição de Ensino Superior Aderente ao Programa e frequência do Primeiro ou Segundo Ciclo de Estudos (Licenciatura e Mestrado) no respeito pelos critérios de elegibilidade do programa Erasmus+.
 - b) Ter concorrido a um programa de mobilidade no âmbito do Programa Erasmus+.
2. Cada Aderente poderá definir condições específicas de elegibilidade aplicáveis desde que devidamente publicadas e divulgadas.
3. Cada Aderente é exclusivamente responsável pelas condições específicas de elegibilidade definidas nos termos do número anterior.

Artigo 12.º

(Gratuidade)

Todo o processo de candidatura é gratuito.

Artigo 13.º

(Submissão da Candidatura)

1. A candidatura é submetida através da plataforma Santander Open Academy, disponível em www.santanderopenacademy.com/pt.
2. Os candidatos devem consultar as Condições de Utilização e as Políticas de Privacidade da Plataforma referido no número anterior.

Artigo 14º

(Prazo da candidatura)

O período de candidaturas tem início no dia 24 Março de 2025 e termina às 23:59 horas do dia 26 Maio 2025.

Artigo 15.º

(Documentos)

1. A Candidatura à concessão de bolsas ao abrigo do Programa está sujeito à submissão dos seguintes documentos:

- a) Comprovativo de inscrição e/ou de matrícula na Instituição de Ensino Superior Aderente;
 - b) Comprovativo em como concorreu ao programa de mobilidade Erasmus+.
 - c) O comprovativo do rendimento anual pessoal ou familiar, designadamente o comprovativo do IRS ou certidão de comprovativa de rendimentos emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira.
2. Cada Aderente poderá exigir documentação adicional em condições particulares que serão anexas ao presente Regulamento.

Da Avaliação das Candidaturas

Artigo 16.º

(Exclusão da candidatura)

Serão excluídas as candidaturas que:

- a) Não preenchem as condições de candidatura;
- b) Não apresentem toda a documentação exigida;
- c) Sejam apresentadas fora do prazo;
- d) Formuladas com mediante falsas declarações.

Artigo 17.º

(Avaliação)

1. A admissão das candidaturas e os critérios de avaliação dos candidatos são definidos por cada um dos Aderentes.
2. Os critérios de avaliação das candidaturas deverão ser divulgados por cada Aderente.
3. A concessão de Bolsas está sujeita a ponderação do (i) rendimento pessoal ou familiar per capita do ano anterior, que deverá ser igual ou inferior a 23 vezes o valor do Indexante de Apoios Sociais (IAS) em vigor e comprovado nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 12.º do presente Regulamento.

Artigo 18.º

(Ordenação dos Candidatos)

1. Após a avaliação das candidaturas o Aderente procede à ordenação decrescente dos candidatos de acordo com a classificação obtida por cada um dos candidatos.
2. As Bolsas são concedidas até ao limite máximo previsto para cada Aderente.
3. Sempre que um estudante não aceitar a concessão da Bolsa a mesma é atribuída ao melhor classificado seguinte.

Da Concessão das Bolsas

Artigo 19.º

(Notificação da Classificação)

A classificação dos candidatos é divulgada na Plataforma www.santanderopenacademy.com/pt, por mensagem de correio eletrónico para os candidatos e por outros meios definidos por cada Aderente.

Artigo 20.º

(Recurso)

Após a notificação da decisão da concessão de bolsas, os candidatos podem recorrer da decisão nas condições divulgadas por cada Aderente.

Artigo 21.º

(Declaração)

Os Estudantes a quem foram concedidas Bolsa ao abrigo deste Regulamento devem declarar que a aceitam e manifestar a sua intenção de utilizar a bolsa atribuída.

Artigo 22.º

(Liquidação da Bolsa)

1. As Bolsas serão pagas aos Candidatos pelo Aderente recorrendo aos fundos atribuídos através da Fundação.
2. As Bolsas serão liquidadas pela Entidade Aderente pelo seu valor bruto, não assumindo a Fundação a responsabilidade sobre quaisquer outros encargos, nomeadamente impostos ou taxas, que daí resultem

Artigo 23.º

(Tratamento de dados pessoais)

1. Tratamento de Dados Pessoais pela UNIVERSIA HOLDING, S.L.

Os Candidatos à atribuição da Bolsa inscrever-se-ão na plataforma disponibilizada para o efeito www.santanderopenacademy.com/pt, por e aceitarão os termos e condições quanto à forma como a UNIVERSIA HOLDING, S.L., enquanto Responsável independente pelo Tratamento de Dados, irá recolher e tratar os seus dados pessoais, necessários à formalização da candidatura.

Os candidatos terão ainda de autorizar, expressamente, a UNIVERSIA HOLDING, S.L., na plataforma a recolher, registar e a tratar informaticamente, os seus dados pessoais, diretamente para esse efeito, bem como a partilhá-los com a Fundação Santander Portugal (ex. nome, email) para efeitos de comunicações comerciais e/ou de carácter académico, próprias e de terceiros de forma personalizada. A Política de Privacidade e de Tratamento de Dados poderá ser consultada em www.santanderopenacademy.com/pt.

Os Candidatos serão responsáveis pela fiabilidade da informação prestada, podendo ser solicitados elementos comprovativos que atestem os dados.

O fundamento jurídico para o tratamento de dados pessoais dos Candidatos:

a) Para efeitos da candidatura, assenta na execução do contrato de adesão em questão (o presente Regulamento Bolsas Fundação Santander para Erasmus).

b) Para efeitos de partilha dos dados do titular com a Fundação Santander Portugal, assenta no prévio consentimento destes, que deverá ser concedido na plataforma da candidatura, acessível em www.santanderopenacademy.com/pt.

Os dados pessoais destinam-se a ser tratados com as finalidades de candidatura à atribuição da bolsa e partilha de dados com a Fundação Santander Portugal.

2. Tratamento de Dados Pessoais pela Fundação Santander Portugal

A Fundação Santander Portugal é o Responsável pelo Tratamento de Dados Pessoais referidos neste documento.

A Fundação Santander Portugal poderá ser contactada para privacidade.fundacao@santander.pt.

Os dados pessoais recolhidos e tratados pela Fundação Santander Portugal serão conservados pelo período de 1 ano, e posteriormente eliminados, ou ainda por período mais alargado, após a sua cessação, pelos prazos de prescrição ou caducidade referentes aos direitos que dele resultam, por força de obrigação legal, regulamentar ou contratual, para defesa ou exercício de direitos no âmbito de eventuais ações judiciais, gestão de reclamações, manutenção de registos para fins de auditoria e prossecução dos interesses legítimos da Fundação Santander Portugal em prevenir e controlar o risco ou acréscimo de prejuízo financeiro e de situações de fraude, bem como em salvaguardar o exercício informado pela Fundação Santander Portugal do princípio da autonomia privada e da liberdade contratual.

Assistem ao Titular dos Dados Pessoais os direitos previstos no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados ("**Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados**"), bem como na Lei n.º 58/2019, de 8 de Agosto ("**Lei da Proteção de Dados Pessoais**"), nomeadamente o direito de solicitar à UNIVERSIA HOLDING, S.L. e à Fundação Santander Portugal o acesso aos dados transmitidos e que lhe digam respeito, à sua retificação e, nos casos em que a lei o permita, o direito de se opor ao tratamento, à limitação do tratamento e ao seu apagamento, direitos estes que podem ser exercidos junto do Responsável pelo Tratamento para os contactos *supra* indicados.

O Titular dos Dados goza ainda do direito de retirar o consentimento prestado, sem que tal comprometa a licitude dos tratamentos anteriormente efetuados.

Ao Titular dos Dados assiste ainda o direito de apresentar reclamações relacionadas com o incumprimento destas obrigações à Comissão Nacional da Proteção de Dados, por correio postal, para

a morada Av. D. Carlos I, 134 - 1.º, 1200-651 Lisboa, ou, por correio eletrónico, para geral@cnpd.pt
(mais informações em <https://www.cnpd.pt/>).

Disposições Finais

Artigo 24.º

(Esclarecimentos ou Reclamações)

Os estudantes interessados ou candidatos à concessão de Bolsas ao abrigo do presente Regulamento poderão pedir esclarecimentos ou informações ao respetivo Aderente.

Artigo 25.º

(Disposições Finais)

1. Fundação Santander Portugal reserva o direito de modificar o Regulamento do Programa, parcial ou totalmente em qualquer momento, informando os Candidatos acerca das modificações introduzidas através da página www.santanderopenacademy.com/pt.
2. Todas as alterações e adendas ao presente Regulamento deverão ser comunicadas pelo Aderente aos interessados e candidatos.

Inês Oom de Sousa
Presidente
Fundação Santander Portugal

Inês Rocha de Gouveia
Administradora
Fundação Santander Portugal